



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Aviso de Licitação	42
Editais	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.299, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 38/2024 (Pregão Eletrônico n.º 30/2024) pela empresa FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.490.699/0001-62.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 2966/2025, subscrito pelo **Senhor Elton Aparecido Michetti, Coordenador de Serviços e despacho exarado.**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 38/2024 (Pregão Eletrônico n.º 30/2024) pela empresa FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.490.699/0001-62.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.300, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 70/2021 (Pregão Eletrônico n.º 32/2021) pela empresa N2 ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 42.426.309/0001-98.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 3477/2025, subscrito pela **Senhora Maria Paula Fernandes de Freitas, Coordenadora de Meio Ambiente e despacho exarado.**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 70/2021 (Pregão Eletrônico n.º 32/2021) pela empresa N2 ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 42.426.309/0001-98.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.301 DE 15 DE JULHO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 3 de 43

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 93/19 (TP 10/2019), pela empresa WILLIAN ALVES SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, CNPJ 18.143.835/0001-66.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 3119/2025, subscrito pela **servidora Flávia Lima Moraes, Engenheira Civil e despacho exarado.**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 93/19 (TP 10/2019), pela empresa WILLIAN ALVES SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, CNPJ 18.143.835/0001-66.**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Rogério Palma Carneiro

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.302, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor

municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 3892/2025, subscrito pela Senhora Andréia Cristiane Ferracine Fernandes e despacho exarado.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, conforme expediente protocolado sob nº 3892/2025, subscrito pela Senhora Andréia Cristiane Ferracine Fernandes e despacho exarado.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Rogério Palma Carneiro

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Vanessa Orlando Malafatti Toffolo

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.303, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na existência de ilegalidade formal e material na origem da despesa reclamada através do protocolo n. 2544/2025 pela empresa Julio Lanches Ltda, CNPJ 39.537.981/0001-46, e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 4 de 43

outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 2544/2025, subscrito pelo Senhor Julio César Mariano, proprietário da empresa Julio Lanches Ltda, CNPJ 39.537.981/0001-46, e despacho exarado.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na existência de ilegalidade formal e material na origem da despesa reclamada através do protocolo n. 2544/2025 pela empresa Julio Lanches Ltda, CNPJ 39.537.981/0001-46, e dá outras providências.**

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Rogério Palma Carneiro

Membro - Silvio Carlos Martins

Art. 3.º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser observadas pelo colegiado as disposições pertinentes da Lei nº 1.579/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.304, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da execução do instrumento contratual com supressão

maior que o limite legal permitido, Contrato n.º 104/2024 (Pregão Eletrônico n. 56/2024), pela empresa CONSTRUEZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 18.184.612/0001-47.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 2816/2025, subscrito pelo **servidor Carlos Rogério Voltarelli, Diretor do Departamento de Contratos e despacho exarado.**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração da execução do instrumento contratual com supressão maior que o limite legal permitido, Contrato n.º 104/2024 (Pregão Eletrônico n. 56/2024), pela empresa CONSTRUEZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 18.184.612/0001-47**

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Edson Rafael Delanezi

Membro - Silvio Carlos Martins

Membro - Alice da Silva

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.495, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 5 de 43

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2917/2025, 06/06/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Claudia Aparecida Santana Camossa	Escriturário	15/04/2012 a	3ª	18
		14/04/2017	parc.	dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.496, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2820/2025, 03/06/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Selma Aparecida Costa	Aux. Consultório Dentário	18/03/2016 a	3ª	21
		17/03/2021	parc.	dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.497, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2774/2025, 02/06/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Marcus Vinicius Delsin	Assistente Social	13/06/2016 a	2ª	28
		16/01/2023	parc.	dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.498, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 6 de 43

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2887/2025, 05/06/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Renato de Queiroz Monteiro	Escriturário	18/05/2013 a	3ª	12
		17/05/2018	parc	dias
		18/05/2018 a	1ª	07
		20/12/2024	parc.	dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.499, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2817/2025, 02/06/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
José Ricardo Perles de Souza	Escriturário	07/05/2015 a	1ª	30
		09/12/2024	parc.	dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.500, DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 2686/2025, 28/05/2025.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 10/06/2025.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Fabiana de Oliveira Marçal	Merendeiro	01/09/2014 a	2ª	30
		31/08/2019	parc.	dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de julho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de julho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 7 de 43

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 66/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º 66/2025 – **Contratação de empresa para fabricação de expositores de madeira para colocação de fotos na "Casa do Chefe da Estação"**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **MADEIREIRA OLIVEIRA TAMBAÚ LTDA - EPP**, CNPJ 72.051.253/0001-03, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Tambaú, 15 de julho de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 8 de 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso VIII, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º 67/2025 – **Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos e rurais, Classe II A não inertes conforme NBR 10.004 de 2024, incluindo transporte até aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental fiscalizador - CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) e sob responsabilidade da contratada, bem como fornecimento de 08 (oito) contêineres móveis com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados às principais áreas turísticas do município.** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 31.489.717/0001-72, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 2.561.662,08** (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Tambaú, 15 de julho de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 9 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos e rurais, Classe II A não inertes conforme NBR 10.004 de 2024, incluindo transporte até aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental fiscalizador - CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) e sob responsabilidade da contratada, bem como fornecimento de 08 (oito) contêineres móveis com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados às principais áreas turísticas do município.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Global Total (12 meses) – 360 toneladas/mês
1	• Prestação dos serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos e rurais Classe II A, não inertes conforme NBR 10.004 de 2024 com transporte para aterro sanitário devidamente licenciado fora do município, incluindo a	Serv.	1	R\$ 2.561.662,08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 10 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

<p>disponibilização de equipamentos, veículos, mão de obra, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, além do fornecimento de contêineres móveis para locais turísticos.</p> <p>Quantitativos mínimos exigidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Caminhões compactadores: Quantidade: 02 (dois) unidades Capacidade mínima: 15m³ cada Finalidade: Atendimento das rotas urbanas e rurais, com operação simultânea.• Equipe operacional por caminhão:• 01 (um) motorista habilitado na categoria "D" ou superior;• 03 (três) coletores devidamente uniformizados e treinados.• Contêineres móveis: Quantidade: 08 (oito) unidades Capacidade mínima: 1.000 litros cada <p>Localização:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) unidades na região do Cemitério Municipal;• 06 (seis) unidades na região do Santuário Nossa Senhora Aparecida, visando atender a demanda turística e evitar o acúmulo de resíduos em pontos de grande circulação. <p>A contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilidade dos seguintes recursos suplementares, com vistas a assegurar a plena continuidade dos serviços, mesmo diante de eventuais intercorrências, manutenções, afastamentos ou situações emergenciais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Caminhão Reserva: Será obrigatória a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) caminhão compactador de lixo reserva, com as mesmas características técnicas dos caminhões operacionais (capacidade mínima de 15m³ e coletor				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 11 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

<p>compactador acoplado). Este veículo deverá estar apto a ser utilizado de imediato em casos de pane, manutenção corretiva, preventiva ou qualquer outro fator que impeça a operação dos veículos principais, garantindo assim a continuidade dos serviços sem prejuízo à municipalidade.</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipe de Folguistas: A empresa contratada deverá manter equipe de folguistas, composta por motoristas e coletores devidamente habilitados, treinados e aptos, para cobertura de ausências decorrentes de afastamentos legais, faltas, férias, licenças ou quaisquer outros impedimentos temporários dos profissionais que atuam na execução dos serviços contratados. Tal medida visa assegurar que a execução do serviço não sofra descontinuidade, mantendo a regularidade da coleta nos roteiros urbanos e rurais, bem como a operação dos contêineres móveis.			
Valor Global Total Estimado			R\$ 2.561.662,08

1..2. O prazo de vigência da presente contratação emergencial será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo improrrogável, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública.

1.2.1. Em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, fica estabelecida no contrato a inclusão de cláusula resolutiva, prevendo o encerramento antecipado da contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese que será aplicada quando ocorrer a conclusão de processo licitatório regular para a contratação definitiva dos serviços objeto deste termo.

1.2.2. Tal medida visa assegurar a transição adequada e planejada para a futura contratação por procedimento licitatório, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como à gestão ambiental do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 12 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, conforme previsão no artigo 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e homogênea dos serviços contratados. Esse regime consiste na contratação do objeto pelo valor total previamente fixado, abrangendo a totalidade dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos urbanos e rurais, transporte até aterro sanitário devidamente licenciado, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de contêineres móveis, independentemente das variações na quantidade diária de coleta, desde que dentro dos limites contratuais pactuados.

1.3.1. Tal definição visa garantir maior controle orçamentário, previsibilidade dos custos e segurança na execução contratual, além de alinhar-se às boas práticas administrativas e aos princípios da economicidade e eficiência.

1.4. O contrato a ser firmado oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis quanto à vigência, obrigações, responsabilidades e especificações técnicas da contratação, disciplinando de forma clara e precisa as condições para a prestação dos serviços, os critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento, bem como as hipóteses de extinção contratual, especialmente no que se refere à cláusula resolutiva decorrente da conclusão do processo licitatório definitivo. Dessa forma, busca-se assegurar plena transparência, segurança jurídica e a fiel execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. ROTA, LOCAIS, DIAS DE COLETA, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Rota 1:

- **Segunda, Quarta e Sexta-feira:**
Jardim Alvorada, Jardim Primavera, Jardim Luana, Jardim São Lourenço, Jardim Flórida I e II, Bairro São João e C.H.I.C. Andrezza.
- **Terça, Quinta e Sábado:**
Jardim do Trevo, Jardim Portal das Pitas, Aparecidinha, Boa Esperança (da Rua Silva Pinto para cima), Bairro da Fazenda Confinamento (estrada de terra), Vila Maria, Conjunto Paulo VI, Terras de Santo Antônio, Santa Carolina I e Conjunto Habitacional Wanderley Assalim.

Rota 2:

- **Segunda, Quarta e Sexta-feira:**
Jardim Santa Terezinha, Avenida Theodomiro Celestino, Jardim Alvorada, Centro, Vila São Jorge, Jardim do Gatto e Fábrica da Gencau.
- **Terça, Quinta e Sábado:**
Jardim Nova Era, Chácara da Pedra, Chácara do Porto, Jardim das Pitas, Patrimônio, Jardim Manoel Meirelles Alves, Jardim Miguel Mazza, Vila Maria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 13 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Jardim Santa Carolina I e II e Vila Padre Donizetti.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 14 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Rota 3 – Área Rural:

- **Segunda e Quinta-feira:**

São Pedro dos Morrinhos, Bairro Faveiro, Antiga San Marino, Chácaras da região e Sítios localizados à margem da estrada que possuem lixeiras comunitárias.

Horário de Realização dos Serviços:

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos deverá ocorrer diariamente dentro do período compreendido entre 07h00 (sete horas) e 16h00 (dezesesseis horas), podendo a contratada organizar seus turnos e escalas conforme sua conveniência operacional, desde que assegurada à plena cobertura das rotas, dos dias estabelecidos e da demanda do município. Este horário poderá, ainda, ser ajustado pela Administração em situações específicas, como períodos de maior geração de resíduos, realização de eventos, datas comemorativas ou outras demandas extraordinárias que justifiquem a adequação, desde que previamente comunicado à contratada.

Rotinas Operacionais

A execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos ocorrerá na modalidade porta a porta, abrangendo todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, bem como aquelas que vierem a ser oficialmente abertas durante a vigência do contrato. A coleta será realizada por meio de equipes compostas por caminhão coletor compactador e coletores de resíduos, que atuam conforme cronograma e roteiros previamente estabelecidos.

Qualquer alteração do plano de trabalho, cronograma, rotinas operacionais ou forma de execução dos serviços deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria competente.

A sistemática de remoção manual na modalidade porta a porta é amplamente conhecida e adotada pela população, consistindo na coleta dos resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, que deverão ser manuseados com o devido cuidado, sendo depositados diretamente na boca de carga do caminhão coletor, de forma a evitar rompimentos e derramamento de resíduos.

Todos os resíduos apresentados para coleta nas vias públicas, independentemente do tipo de recipiente utilizado pelos munícipes, deverão ser recolhidos. Cabe, entretanto, à contratada, comunicar formalmente à Administração Municipal sempre que identificar irregularidades no acondicionamento dos resíduos, presença de grandes geradores que não estejam aderindo às boas práticas de segregação na origem, ou qualquer situação que prejudique o adequado funcionamento do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 15 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Caso haja queda ou dispersão de resíduos durante a coleta, é obrigatória a imediata limpeza do local, utilizando-se para isso de ferramentas apropriadas como pás, vassouras, coletores de lixo manuais ou quaisquer outros instrumentos necessários para garantir a limpeza completa da via.

O motorista dos veículos deverá manter velocidade compatível com a dinâmica da coleta manual e mecanizada, garantindo segurança tanto para os coletores quanto para os usuários da via pública. Em casos de ruas sem saída, becos, travessas estreitas ou locais onde não seja possível o acesso do caminhão coletor, a equipe de coletores deverá realizar a coleta manual e mecanizada, transportando os resíduos até o ponto mais próximo que permita o acesso do caminhão.

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual –EPIs

A contratada deverá fornecer, de forma contínua, adequada e em perfeitas condições de uso, uniformes padronizados e completos, além de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual.

O uso dos uniformes e EPIs é obrigatório durante todo o período de trabalho, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores, bem como possibilitar a adequada identificação da equipe perante a população. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido resistente, apropriado para o serviço, contendo elementos de faixa refletiva para segurança em atividades noturnas ou em locais de baixa visibilidade, além da identificação da empresa contratada.

Entre os EPIs de uso obrigatório estão, no mínimo: botas de segurança impermeáveis e antiderrapantes, luvas de raspa, luvas de borracha, máscaras de proteção respiratória (quando aplicável), protetores auriculares, óculos de proteção, capas de chuva, cintos de segurança (quando necessário) e coletes refletivos. A contratada deverá ainda realizar o treinamento contínuo dos seus colaboradores quanto ao uso, conservação, higienização e substituição periódica dos EPIs, sendo responsável pela entrega, controle e reposição sempre que necessário.

O descumprimento das normas de segurança, seja pela ausência dos EPIs ou pelo uso inadequado, configurará falha na execução dos serviços, sujeitando a contratada às sanções contratuais e legais aplicáveis.

Instalação, Higienização e Manutenção dos Contêineres

A contratada deverá disponibilizar e instalar contêineres móveis com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, nos locais indicados pela Administração Pública, com foco especial nas regiões de maior fluxo turístico e de concentração populacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 16 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Os contêineres deverão ser fabricados em material de alta resistência, com vedação eficiente, tampas articuladas ou basculantes, e resistentes às intempéries e ao uso contínuo. Deverão atender integralmente às normas técnicas de fabricação aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 12.428, que trata de contentores para resíduos sólidos urbanos, bem como demais normas pertinentes e legislações ambientais vigentes.

Além disso, os equipamentos devem possuir acabamento que permita fácil higienização, serem livres de cantos vivos, corrosão, deformações ou danos estruturais que possam comprometer sua funcionalidade, segurança e estética urbana.

A contratada de verá garantir a higienização periódica mínima semanal dos contêineres, mediante lavagem com água e produtos específicos (desinfetantes e desodorizantes), além da manutenção contínua para preservar suas condições operacionais e sanitárias.

Considerando o significativo aumento do fluxo de turistas no município aos domingos, a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, a coleta preventiva no sábado, de modo que os contêineres estejam com o menor volume possível de resíduos no domingo, prevenindo transbordamentos, mau cheiro, proliferação de vetores e impactos negativos à saúde pública e à imagem da cidade.

Em caso de identificação de acúmulo fora do padrão, caberá também à contratada promover coletas emergenciais e higienizações extraordinárias, sempre que necessário, visando assegurar a salubridade dos espaços públicos e a preservação ambiental.

O descumprimento das condições estabelecidas para a instalação, manutenção e higienização dos contêineres será considerado inadimplemento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

Disposição Final dos Resíduos – Aterro Sanitário Licenciado

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, atendendo rigorosamente às exigências técnicas, operacionais e ambientais previstas na Resolução CONAMA nº 404/2008, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, bem como às disposições do Código Ambiental do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 9.509/1997) e demais normativas correlatas.

O aterro sanitário utilizado deverá possuir, obrigatoriamente:

- Licença de Operação válida, emitida pela CETESB, com classificação compatível para recebimento de resíduos sólidos urbanos do Grupo II A (resíduos domiciliares e públicos), de acordo com os parâmetros de qualidade ambiental exigidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 17 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Sistema de impermeabilização de base e cobertura, utilizando geomembranas e sistemas de drenagem de líquidos percolados (chorume), conforme as normas técnicas específicas.
- Sistema de drenagem, coleta e queima ou aproveitamento energético de gases gerados pela decomposição dos resíduos (biogás).
- Controle de acesso, balança certificada para pesagem dos resíduos, registros diários de recebimento e rastreabilidade documental dos volumes destinados.
- Plano de monitoramento ambiental, incluindo análises periódicas de qualidade do solo, das águas subterrâneas, dos efluentes líquidos e das emissões gasosas, com relatórios regulares enviados à CETESB.
- Atendimento às diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB nº 076/2020/C, que trata da gestão e operação de áreas de disposição final de resíduos sólidos no Estado de São Paulo.

A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação:

1. Cópia da Licença de Operação do Aterro Sanitário, vigente e emitida pela CETESB;
2. Documento que comprove a formalização contratual ou autorização de uso do aterro licenciado;
3. Declaração de que os resíduos coletados terão disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

O transporte dos resíduos até o aterro deverá ser realizado de forma segura, com veículos adequados e estanques, de modo a evitar qualquer tipo de lançamento, vazamento ou derramamento de resíduos ou líquidos percolados nas vias públicas e nas estradas.

O não cumprimento das exigências relativas à disposição final dos resíduos sólidos será considerado inadimplemento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções ambientais, civis e penais previstas na legislação.

2 –DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos e suburbanos, Classe II A, incluindo transporte até aterro sanitário devidamente licenciado, sob responsabilidade da contratada, além do fornecimento e manutenção de contêineres móveis com capacidade mínima de 1.000 litros, conforme as necessidades do Município.

A necessidade da contratação decorre do esgotamento da vida útil do atual aterro sanitário municipal, situação que levou o Município a buscar alternativas imediatas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 18 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Soma-se a isso o fato de que a frota municipal não possui condições técnicas e mecânicas para realizar o transporte dos resíduos até outro aterro licenciado, localizado em município distinto, dado que nossos caminhões não possuem condições seguras de trafegar em estradas para essa finalidade.

Ademais, a situação ganhou contornos de urgência após a emissão de autuações formais pela CETESB, que estabeleceu o prazo de 30 dias para a adoção das medidas corretivas, até 05/06/2025.

Importante destacar que, desde 2021, o Município vem adotando medidas para mitigar essa situação. À época, foi celebrado o Contrato nº102/2021 com a empresa N2 Engenharia e Assessoria Ltda., cujo objeto era a "Contratação de empresa de engenharia especializada para obtenção das licenças ambientais necessárias para um novo aterro municipal". No entanto, tal contratação não obteve êxito, uma vez que os locais inicialmente indicados pela administração não foram aprovados pelos órgãos ambientais e de fiscalização competentes. Registra-se ainda que a última tentativa de identificação de área para implantação de aterro sanitário é recente, estando seus estudos em andamento.

Concomitantemente à presente contratação emergencial, o Município já iniciou os procedimentos administrativos necessários para a realização de processo licitatório regular visando a contratação definitiva dos serviços, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato emergencial será celebrado com cláusula resolutiva expressa, que permitirá sua rescisão mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, caso ocorra a conclusão e adjudicação da contratação via processo licitatório.

No que tange ao Plano de Contratações Anual (PCA), esclarece-se que não há previsão específica desta contratação no referido plano, tendo em vista que a administração municipal, à época de sua elaboração, projetava a obtenção de licenciamento ambiental para a instalação de um novo aterro sanitário municipal em área pública, o que dispensaria a necessidade de contratação dos serviços ora propostos. Contudo, existe dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a presente despesa, devidamente alinhada às diretrizes fiscais e orçamentárias do Município.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na série histórica de geração de resíduos do Município, sendo constatada a necessidade de coleta de aproximadamente 15 toneladas diárias, totalizando cerca de 360 toneladas mensais. Para tanto, os serviços deverão ser executados por meio de duas rotas distintas no perímetro urbano e duas rotas nos bairros rurais de São Pedro dos Morrinhos e Faveiro, com a utilização mínima de 02 (dois) caminhões compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15 m³ cada, e duas equipes operacionais distintas, compostas por motoristas e coletores. Ademais, justifica-se a necessidade de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 19 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

(oito) contêineres móveis de no mínimo 1.000 litros, destinados aos principais pontos turísticos do município, sendo 02 unidades na região do cemitério municipal e 06 unidades na região do Santuário Nossa Senhora Aparecida, locais que possuem elevado fluxo de pessoas e, conseqüentemente, maior geração de resíduos, especialmente em períodos de eventos e datas comemorativas.

A prestadora dos serviços deverá, ainda, dispor obrigatoriamente de veículos reservas, para pronta substituição em caso de pane ou manutenção, bem como equipe de folguistas para cobertura de ausências, faltas ou afastamentos dos trabalhadores da equipe principal, de modo a garantir a continuidade plena da execução dos serviços contratados, sem qualquer interrupção.

No tocante aos aspectos ambientais, destaca-se que a coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, Classe II A, não inertes conforme NBR 10.004 de 2024 representa, no âmbito do saneamento básico, um dos serviços públicos essenciais, cuja efetividade impacta diretamente nos índices de saúde pública e qualidade de vida da comunidade. O descarte inadequado de resíduos em locais não licenciados e ambientalmente inadequados acarreta sérios riscos à saúde da população, com a proliferação de vetores como moscas, baratas e ratos, além da geração de líquidos percolados ("chorume"), altamente contaminantes, capazes de afetar o solo, os corpos d'água e o lençol freático, resultando em impactos ambientais significativos, tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública.

Sob esse prisma, a contratação atende não apenas ao interesse público, mas também ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e da legislação ambiental aplicável, sendo medida indispensável à proteção ambiental, à dignidade da pessoa humana e à salubridade da coletividade.

Por fim, trata-se de serviço cuja natureza essencial e contínua recomenda sua contratação imediata, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais viável e eficiente para assegurar a adequada coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos e suburbanos, com o mínimo impacto ambiental e máximo benefício à população.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Qualificação Jurídica

- Para empresa individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Para sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações subsequentes devidamente registrados na Junta Comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 20 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Para sociedade por ações: estatuto social em vigor e suas alterações devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos que comprovem a eleição da atual diretoria.
- Para sociedade simples: inscrição no registro civil de pessoas jurídicas e contrato social ou estatuto em vigor, com suas alterações, devidamente registrados.
- Para empresa ou sociedade estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, conforme legislação específica, e documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais.
- Para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP): os mesmos documentos exigidos para as empresas em geral, com a apresentação de declaração de enquadramento no regime simplificado de tributação.
- Para consórcios: instrumento de constituição do consórcio, devidamente registrado, com poderes para representação do consórcio no processo licitatório e na contratação.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. Qualificação Técnica

- Apresentação de cópia da regularidade vigente do aterro sanitário onde os resíduos serão destinados.
- Caso o aterro sanitário licenciado não seja de propriedade da contratada, deverá apresentar cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de destinação de resíduos sólidos firmado entre a contratada e o aterro.
- Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados com comprovação de vínculo profissional, nos termos da SÚMULA Nº25 do TCE/SP, na data fixada para a apresentação da proposta, de forma a comprovar experiência e, serviços de mesmas características às do objeto desta licitação. Será considerada como parcela de maior relevância: coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e suburbano com a devida indicação do(s) responsável(is) técnico(s) para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição do profissional com formação em nível



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 21 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

superior de 01(um) Engenheiro(a) Civil ou 01(um) Engenheiro(a) Sanitarista ou 01(um) Engenheiro(a) Ambiental .

-A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.4. Capacidade Operacional

- A empresa no momento da habilitação deverá apresentar:
 - Licença ambiental de operação do aterro sanitário, emitida por órgão fiscalizador competente.
 - Declaração de que manterá caminhões reservas para assegurar continuidade do serviço em casos de falhas ou manutenções da frota principal.
 - Declaração de que dispõe de equipe qualificada e dimensionada para a execução dos serviços, incluindo motoristas, coletores e pessoal de apoio, além de folguistas para cobertura de eventuais ausências.
 - Documentação que comprove possuir frota própria ou contratada de veículos compatíveis com o objeto da contratação, incluindo caminhões coletores compactadores, com quantitativos mínimos especificados no Termo de Referência.

3.5. Declarações Obrigatórias

- Declaração de observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, quando for o caso.
- Declaração de responsabilidade sobre as condições dispostas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Contrato.
- Declaração de inexistência de vínculo com agente público.

3.6. Preferência às microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP

- Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como no artigo 4º, inciso XI, e no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será assegurado, sempre que possível, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ao estímulo da inovação e ao fortalecimento das políticas públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 22 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Todavia, em razão da natureza do objeto contratado, cuja execução se dá de forma indivisível e incompatível com a divisão em lotes ou na forma de cota reservada, não é possível a aplicação da reserva de até 25% exclusivamente para contratação de ME e EPP, nos termos da legislação vigente.
- Ainda assim, permanecem plenamente assegurados os demais benefícios legais destinados a esses segmentos, especialmente o critério de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- O disposto não afasta o pleno atendimento às condições de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, observando-se os princípios da isonomia, da busca pela proposta mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.7. Da participação de consórcio

Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, desde que observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas.

- O compromisso deverá conter, no mínimo:
 - a) A indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ser responsável pela representação perante a Administração Pública;
 - b) A definição das responsabilidades específicas de cada consorciada quanto à execução do objeto contratual;
 - c) A solidariedade entre as empresas consorciadas, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato, em todas as obrigações assumidas;
 - d) Declaração de que nenhuma das empresas está impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o instrumento de constituição definitivo do consórcio, registrado em cartório, contendo cláusula expressa de responsabilidade solidária entre as consorciadas pelo objeto contratual.
- As empresas reunidas em consórcio deverão comprovar individualmente:
 - a) As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificação econômico-financeira.
 - b) A exigência relativa à qualificação técnica poderá ser atendida de forma cumulativa, desde que o somatório das capacidades técnicas das consorciadas atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- É vedada às empresas consorciadas participar, simultaneamente, de forma individual e como integrante de outro consórcio mesmo procedimento, sob pena de inabilitação de ambas as propostas.
- A formação de consórcio não exime as empresas participantes da responsabilidade pela observância de todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como pela integral execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 23 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.9. Do Início da Prestação dos Serviços

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II A, conforme definido pela ABNT NBR 10.004, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço pela contratante.

O início dos serviços está condicionado à apresentação e aprovação prévia de toda a documentação técnica exigida, tais como:

- Comprovação de regularidade dos locais de destinação ou disposição final dos resíduos;
- Relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados;

A contratada deverá garantir a total operacionalidade dos serviços desde o primeiro dia, atendendo integralmente às rotas, frequências e cronogramas estabelecidos pela contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE EXECUTORA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
01	01.03.00	01.03.11	63	3.3.90.39	04.123.037-2.021
01	01.10.00	01.10.02	195	3.3.90.39	17.512.091-2.053

5 – PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 24 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal da licitante.

Deverá conter, obrigatoriamente:

- Razão social, CNPJ, endereço completo e dados de contato da empresa proponente;
- Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- Valor global mensal e anual dos serviços, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- Declaração de que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- Assinatura do representante legal da empresa, com identificação (nome completo, CPF e cargo).

5.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3. Observação: Encontra-se em anexo a este edital um modelo sugestivo de proposta comercial, que poderá ser utilizado como referência pelas licitantes, sem caráter obrigatório, desde que todas as exigências acima sejam devidamente atendidas.

6 –PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do atesto, condicionado à regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS da contratada, inclusive durante toda a execução contratual.

6.2. Estão incluídos no preço contratado todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, custos com equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, mão de obra, EPIs, uniformes, e qualquer outra despesa direta ou indireta necessária para a perfeita execução dos serviços.

6.3. O pagamento estará condicionado ainda à apresentação, juntamente com a nota fiscal, dos respectivos tíquetes de pesagem emitidos pelo aterro sanitário devidamente licenciado, correspondentes ao período faturado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 25 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.4. Os tíquetes deverão conter, de forma clara e legível:

- Data da pesagem;
- Identificação do veículo;
- Peso bruto, tara e peso líquido;
- Local de destinação;
- Assinatura ou carimbo do operador do aterro, quando houver.

Somente serão considerados válidos os tíquetes correspondentes às viagens efetivamente realizadas no período de competência da nota fiscal apresentada, observadas as quantidades, frequências e rotas previstas no contrato.

O não cumprimento desta exigência implicará a suspensão do pagamento até a devida regularização da documentação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6.5. Eventuais glosas, penalidades ou descontos decorrentes de inexecução parcial, atraso ou não conformidade na prestação dos serviços serão deduzidos do valor devido no faturamento do mês correspondente.

6.6. As notas fiscais, acompanhadas dos relatórios de execução dos serviços e demais documentos exigidos para atesto, deverão ser enviadas, preferencialmente, de forma digital para o e-mail institucional: operacional@tambau.sp.gov.br. Somente após o devido atesto pela fiscalização da contratante é que será autorizado o pagamento, observando-se o prazo legal estabelecido, contado da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7 -DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de habilitação, a empresa selecionada deverá apresentar todos os documentos elencados no item 3 deste Termo de Referência, bem como atender integralmente aos requisitos e condições nele estabelecidos.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente apresentados de forma ordenada e numerada sequencialmente, seguindo a ordem dos itens exigidos, de modo a facilitar a conferência e análise pela Administração.

7.4. Serão aceitos documentos apresentados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 26 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Em original;
- Por cópia simples ou autenticada;
- Por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- Por publicação em órgão de imprensa oficial;
- Ou extraídos diretamente de sites oficiais, hipótes e em que a veracidade poderá ser conferida mediante consulta eletrônica.

7.5. Para fins de validade dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, caso não haja prazo expresso no próprio documento ou em norma específica, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da respectiva emissão.

7.6. Nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o prazo concedido para apresentação dos documentos de habilitação, após a convocação, será de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal pela Administração.

7.7. O não atendimento, total ou parcial, das exigências de habilitação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará na desclassificação da licitante, podendo ser convocado o segundo colocado, na forma da legislação vigente.

8 -DOCONTRATO

8.1. O contrato será celebrado entre a Administração Pública Municipal e a empresa contratada, em conformidade com as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A formalização do contrato dar-se-á mediante assinatura pelas partes, sendo condição indispensável para sua celebração à comprovação da regularidade fiscal, jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como o atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos.

8.3. Por se tratar de contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, não sendo permitida prorrogação, em estrita observância ao disposto no artigo 81 da referida Lei.

8.3.1. O contrato deverá conter, obrigatoriamente, cláusula resolutiva expressa, que condiciona sua vigência à superação da situação emergencial que fundamentou a contratação, ou à conclusão do procedimento licitatório regular que será conduzido pela Administração, o que ocorrer primeiro.

8.4. A contratada obriga-se a executar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e conforme as condições, especificações técnicas, prazos, normas aplicáveis e determinações da fiscalização, zelando pelo pleno atendimento às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 27 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

necessidades da Administração.

8.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a superveniência das hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.6.1. A gestão do contrato será realizada nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, visando assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas técnicas aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

8.6.2. A gestão do contrato será exercida por um Gestor do Contrato, formalmente designado por meio de portaria, que terá como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução dos serviços, verificando a conformidade dos resultados e a fiel observância das obrigações contratuais;
- b) Registrar todas as ocorrências relevantes, inclusive não conformidades, aplicando, se necessário, as penalidades previstas no contrato ou recomendando sua aplicação à autoridade competente;
- c) Emitir atestados de execução dos serviços, condicionando os pagamentos à comprovação da execução contratual;
- d) Manter controle rigoroso de documentos relacionados ao contrato, incluindo medições, relatórios, comunicações, notificações e eventuais sanções;
- e) Realizar reuniões periódicas com a contratada, sempre que necessário, para alinhamento de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais;
- f) Comunicar formalmente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual à autoridade competente, sugerindo as providências cabíveis;
- g) Acompanhar o cumprimento das exigências legais, especialmente as relacionadas à destinação dos resíduos, às normas ambientais (inclusive CETESB) e às condições de trabalho dos profissionais envolvidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 28 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.6.3. O modelo de gestão adotará os seguintes instrumentos de acompanhamento e controle:

- a) Plano de Fiscalização Contratual, elaborado com base nas especificidades dos serviços contratados;
- b) Relatórios de Acompanhamento, contendo registros das atividades, evidências fotográficas, eventuais ocorrências e medidas corretivas aplicadas;
- c) Check-list de Verificação de Conformidade, aplicado nas rotinas operacionais e na avaliação da prestação dos serviços;

8.6.4. A comunicação formal entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail institucional: operacional@tambau.sp.gov.br, sendo este considerado meio oficial para envio e recebimento de notificações, comunicados, solicitações, esclarecimentos e demais informações pertinentes à execução do contrato.

8.6.5. A fiscalização do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, operacionais, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, nem limita o poder-dever da Administração Pública de adotar providências corretivas, preventivas ou punitivas, conforme legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários que possibilitem a perfeita execução dos serviços contratados;
- c) Promover os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização;
- d) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive no que se refere às normas ambientais, de segurança, saúde ocupacional, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações legais pertinentes;
- e) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, solicitando as devidas providências corretivas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 29 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- f) Assegurar o livre acesso da contratada aos locais de prestação dos serviços, desde que previamente alinhados com a fiscalização;
- g) Providenciar, sempre que necessário, as condições mínimas para execução dos serviços, dentro das suas atribuições legais;
- h) Realizar a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando as medidas necessárias para garantir a boa execução contratual, inclusive a aplicação de sanções, quando cabível;
- i) Zelar pela observância da legislação aplicável, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios da administração pública e às normas ambientais relativas à gestão de resíduos sólidos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato decorrente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- 10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes.
- 10.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a observância de toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto do contrato, incluindo normas ambientais, trabalhistas, de trânsito e de segurança.
- 10.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos contratuais, com início imediato após a autorização formal.
- 10.5. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços contratados, conforme as condições previstas na legislação vigente e no contrato.
- 10.6. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento dos veículos durante toda a vigência do contrato, incluindo custos com combustíveis e lubrificantes.
- 10.7. Os veículos devem ser disponibilizados no prazo estabelecido após a autorização de início dos serviços, nos locais e horários previamente definidos, cabendo à CONTRATADA comunicar tempestivamente qualquer impedimento.
- 10.8. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, EPs, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, troca de óleo, lubrificantes, lavagem e demais insumos necessários para a plena execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 30 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.9. Deve executar manutenção preventiva e corretiva contínua dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, substituição de pneus e peças desgastadas, visando garantir a segurança e eficiência operacional.

10.10. A CONTRATADA deverá manter a regulagem dos veículos para minimizar a emissão de poluentes, atendendo às normas ambientais vigentes e às recomendações dos fabricantes.

10.11. Os veículos que não atenderem às condições técnicas exigidas deverão ser substituídos no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.12. É vedada a adulteração dos sistemas de escapamento ou quaisquer equipamentos que possam aumentar os níveis de ruído ou poluentes, devendo os veículos manter as condições originais conforme normas técnicas e legais.

10.13. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança viária, garantindo o conforto e a segurança dos operadores e da população, cumprindo integralmente a legislação de trânsito.

10.14. Substituir imediatamente veículos em caso de acidentes, falhas mecânicas ou condições inadequadas de segurança, higiene ou limpeza.

10.15. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, cópias atualizadas das apólices de seguros contra acidentes de trabalho, danos a terceiros e seguros do casco.

10.16. Responder civil e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.17. Disponibilizar quantidade suficiente de veículos e pessoal para garantir a execução dos serviços conforme horários e rotinas estabelecidos, respeitando a legislação trabalhista.

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase licitatória.

10.19. Comunicar prontamente à Administração quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitada.

10.20. Guardar sigilo absoluto sobre informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para fins contratuais.

10.21. Assumir integralmente os riscos decorrentes de eventual subdimensionamento dos quantitativos apresentados na proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 31 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.22. Em caso de apreensão de veículos, as despesas com retirada, guincho e demais procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.23. Caso seja constatada responsabilidade anterior à contratação sobre defeitos nos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente veículo substituto.

10.24. Comunicar por escrito à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer impossibilidades para cumprimento dos prazos previstos, com devida comprovação documental.

10.25. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações contratuais a terceiros, exceto na forma prevista para subcontratação parcial conforme previsto no item específico deste termo.

10.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, fretes, e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.

10.27. O fornecimento de materiais de consumo, peças, pneus, equipamentos de reposição, seguros, resgate e reparos em via pública são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas habilitados na categoria compatível com o veículo utilizado, bem com o coletores, respondendo integralmente por seus encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais.

11 – DAS SANÇÕES

1.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa, sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa, ou prestar declaração falsa durante sua execução ou na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 32 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 O PROPONENTE e o CONTRATADO que incorrerem em qualquer das infrações previstas no item 11.1 ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, aplicável a qualquer das infrações descritas no item 11.1;

III – Impedimento de licitar e contratar como Município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações constantes no item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 11.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3 Na aplicação das sanções previstas neste item, serão considerados:

11.3.1 .A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 .As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela advierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente;

11.3.7. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime o contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 33 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública;

11.3.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais sanções previstas neste item;

11.3.9 Havendo indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta em questão;

11.3.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12-SUBCONTRATAÇÃO – DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO)

12.1 Permissão de Subcontratação:

Será admitida a subcontratação exclusivamente para a etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

12.2 Justificativa:

Considerando que, em regra, empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos não detêm, obrigatoriamente, a titularidade ou operação direta de aterros sanitários, é prática comum e tecnicamente aceitável a subcontratação dessa etapa específica. Tal possibilidade se revela necessária para viabilizar a contratação e assegurar adequada destinação ambiental dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais correlatas.

12.3 Condições:

- A subcontratação deverá ocorrer única e exclusivamente para o serviço de destinação final dos resíduos, não sendo permitida para as etapas de coleta e transporte.
- O aterro sanitário subcontratado deverá possuir licenciamento ambiental vigente emitido pelo órgão competente e estar regular junto aos demais órgãos de controle.
- A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, documentação comprobatória da regularidade do aterro sanitário parceiro, incluindo licença de operação válida e declaração de aceite da destinação dos resíduos.
- A responsabilidade técnica, operacional, contratual, civil, administrativa e ambiental perante a administração pública permanece integralmente com a empresa contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 34 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 30 de Maio de 2.025

Elton Aparecido Michetti
Coordenador de Serviços Públicos
Fiscal

Maria Paula Fernandes de Freitas
Coordenadora de Meio Ambiente
Gestora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 35 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I – Tabela Modelo Proposta

Dispensa de Licitação Nº.XXX/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:.....

.....

CNPJ:..... **INSC. EST.:**.....

Endereço:.....

Nº:..... **Complemento:**..... **Bairro:**.....

Cep:..... **Cidade:**..... **Estado:**.....

Telefone:..... **Fax:**..... **E-mail:**.....

OBJETO:.....

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de **R\$** (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

Condições Pagamento: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 36 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

especificações contidas no item 6 do Termo de Referência desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução:.....

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Global Unitário	Valor Global Total
Valor Total Estimado				R\$	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 37 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELODECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL],[DATA]

[LICITANTE][REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RGnº [•]CPF/MEsobonº [•]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 38 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº.XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 39 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº.XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamentodedadospessoaisdadospessoaisinsensíveisaquetenhaacesso,parapropósitodeexecuçãoecompanhamentodoContrato,nãopodendodivulgar,revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 40 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

MODELO DE CLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025 da Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa

.....tomou conhecimento

do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:

ANEXO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 41 de 43



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº.XXX/2025

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participará desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local / Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 42 de 43

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2025

O Município de Tambaú torna público aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL", encontra-se aberto a Concorrência Eletrônica nº 14/2025 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CAEC- "CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR PROFESSORA MAFALDA VIELA MARÇAL PEREIRA"**. Encerramento dia 31/07/2024 às 08:30h. Valor estimado **R\$ 99.153,27**. O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.tambau.sp.gov.br, link Licitações, www.pncp.gov.br, www.bll.org.br. Tambaú, 15 de julho de 2025. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real. Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 15 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1037

Página 43 de 43

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL 44/2025

A Senhora **MARIA HELENA MARTINELLI CERQUETANI**, sob CPF: 059.081.068-52, filha (herdeira) de **ANGELINA BARBON MARTINELLI-ESPÓLIO**, sob CPF: 059.081.0-58-80, proprietária do imóvel localizado à Rua Santo Antônio, s/n, Centro, sob cadastro nº 94-22-007-0015-001,, com área de terreno de 355 m².

Faz saber que, em conformidade com a **Lei complementar nº 2.524, de 30 de janeiro de 2013**, foi determinada a notificação nº **590/2025** ao proprietário e ou compromissário responsável para que tome conhecimento de que o imóvel acima mencionado se encontra em estado de abandono e deterioração; adotem medidas necessárias para recuperação e manutenção do imóvel.

Nestes termos, ficam os responsáveis notificados a providenciar a limpeza do imóvel de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias** a partir da data de publicação do presente edital, sob penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o responsável, o possuidor, ou qualquer título, ou responsável tenha tomado as providências exigidas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público afixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18 de abril de 2019**

Multa de 15 UFESP's, para imóveis de até 250 m²

Multa de 30 UFESP's, para imóveis de 250,01 m² até 1.000 m²

Multa de 30 UFESP's, para imóveis acima de 1.000 m²

Prefeitura Municipal de Tambaú, 15 de julho de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984